



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 666 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

O Prefeito Municipal de Amambai - Mt.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amambai, Mt, decretu e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Amambai-Mt., para o exercício financeiro de Hum mil novecentos e setenta/ e três, discriminando pelos anexos integrantes desta Lei e / que estima a RECEITA em Cr\$ 2.932.200,00 (dois milhões novecentos e trinta e dois mil e duzentos cruzeiros), e fixa a / DESPESA em Cr\$ 2.932,200,00 (dois milhões novecentos e trinta e dois mil e duzentos cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos,/ suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes de acõrdo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes.	2.191.200,00
Receita Tributária.....	234.000,00
Receitas Patrimoniais.....	60.700,00
Receitas Industriais.....	458.000,00
Receitas de Transf. Correntes..	1.261.500,00
Receitas Diversas.....	177.000,00
Receitas de Capital.	741.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	95.000,00
Transferências de Capital.....	365.000,00
Auxílios s/e ou Contribuições...	281.000,00
T O T A L.	2.932.200,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos / constantes conforme a discriminação seguinte:

Despesas por Órgão de Govêrno e Administração	
Câmara Municipal.	34.000,00
Prefeitura.	2.898.200,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito.....	310.500,00
Secretaria Geral.....	111.000,00
Serviço de Fazenda.....	260.800,00
Serviços de Obras e Viação.....	330.700,00
Serviço de Estradas e Rodagem.....	485.000,00
Serviço de Educação e Cultura.....	361.000,00
Biblioteca Municipal.....	79.500,00
Serviços Urbanos.....	807.000,00
Serv.Assistência à Lavoura e Pecuária.....	152.700,00
T O T A L	2.932.200,00

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita/ até o limite 20% (vinte por cento) do total da receita estimada.

II - Abrir crédito suplementares até 30% (trinta por cento) / das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (/ 3.1.0.0), investimentos (4.1.0.0.) e transferências de capital (4.3.0.0).

Art. 5º - A execução da DESPESA variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar / por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas até o limite de 50% (cincoenta por cento).

Art. 6º - Se no decurso de exercício, a arrecadação atingir os níveis/ previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, / proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção:

Art. 7º - A Secretaria movimentará as dotações próprias de pessoal (3.1.1.0) e de material (3.1.2.0) e o Serviço de Obras e Viação, movimentará as dotações próprias das obras públicas (4.1.1.0) e equipamentos e instalações (4.1.2.0), todas discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativas.



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 1972.

SILVIO BERRI

PREFEITO MUNICIPAL